



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP ART LUIZ GUSTAVO NUNES MACHADO

**DIREITO INTERNACIONAL NOS CONFLITOS ARMADOS E SUA
IMPORTÂNCIA PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO NA ATUALIDADE**

**Rio de Janeiro
2020**



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP ART LUIZ GUSTAVO NUNES MACHADO

**DIREITO INTERNACIONAL NOS CONFLITOS ARMADOS E SUA
IMPORTÂNCIA PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO NA ATUALIDADE**

Projeto de Pesquisa apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito a especialização em Ciências Militares com ênfase em Direito Internacional dos Conflitos Armados, pós-graduação universitária lato sensu.

**Rio de Janeiro
2020**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - DESMil
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS
(EsAO/1919)**

DIVISÃO DE ENSINO / SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

FOLHA DE APROVAÇÃO

Autor: **CAP ART LUIZ GUSTAVO NUNES MACHADO**

Título: **DIREITO INTERNACIONAL NOS CONFLITOS ARMADOS E SUA IMPORTÂNCIA PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO NA ATUALIDADE**

Trabalho Acadêmico, apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito parcial para a obtenção da especialização em Ciências Militares, com ênfase em Direito Internacional dos Conflitos Armados, pós-graduação universitária lato sensu.

APROVADO EM _____ / _____ / _____ CONCEITO: _____

BANCA EXAMINADORA

Membro	Menção Atribuída
RENATO MACEDO BIONE DA SILVA - Maj Cmt Curso e Presidente da Comissão	
VINÍCIUS FERREIRA DARDENGO - Maj 1º Membro	
ANDERSON EDUARDO E SOUZA REIS - Maj 2º Membro e Orientador	

LUIZ GUSTAVO NUNES MACHADO – Cap
Aluno

DIREITO INTERNACIONAL NOS CONFLITOS ARMADOS E SUA IMPORTÂNCIA PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO NA ATUALIDADE

Luiz Gustavo Nunes Machado *
Anderson Eduardo e Souza Reis **

RESUMO

O presente trabalho trata do Direito Internacional dos Conflitos Armados, e tem por objetivo analisar a importância do mesmo para o Exército Brasileiro na atualidade. Com a finalidade de atingir objetivo proposto, essa pesquisa apresentou as normas do DICA, bem como trouxe exemplos de consequências da violação a essas normas ocorrida em alguns conflitos e crises no mundo, além de uma análise crítica sobre como o cumprimento das normas estabelecidas no DICA pode contribuir para maior êxito do Exército Brasileiro. Para a condução do trabalho, foi utilizada uma pesquisa qualitativa bibliográfica e documental, uma vez que se utilizou da análise e compreensão de materiais já publicados, como livros, artigos, monografias, teses e periódicos. Desse modo, esse artigo tem por finalidade aumentar o escopo de pesquisas científicas que analisam o DICA em relação aos conflitos que ocorrem no contexto internacional.

Palavras-chave: Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), Direito Internacional Humanitário (DIH), Conflitos Armados, Crises Humanitárias, Exército Brasileiro.

ABSTRACT

This work deals with the International Law of Armed Conflicts, and aims to analyze its importance for the Brazilian Army in the present. In order to achieve the proposed objective, this research presented DICA norms, as well as it brought examples of consequences when these norms were violated in some conflicts and crises in the world, besides analyzing whether compliance with the norms established in DICA can contribute to greater success for the Brazilian Army. To run this article, a qualitative bibliographic and documentary research was done, since it used the analysis and understanding of materials already published, like as books, articles, monographs, theses and magazines. Thus, this article aims to increase the scope of scientific research that analyzes DICA in relation to conflicts that occur in the international context.

Keywords: International Law of Armed Conflicts, International Humanitarian Law, Armed Conflicts, Humanitarian Crises, Brazilian Army.

* Capitão da Arma de Artilharia. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2011. Especialização em Defesa de Costa e Antiaérea pela Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EsACosAAe) em 2014.

** Major da Arma de Artilharia. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2006. Bacharel em Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) em 2015.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história da humanidade e civilização, observa-se a guerra como uma ferramenta para a obtenção de territórios e recursos. Porém, com o decorrer do tempo e com os avanços tecnológicos, pode-se observar a guerra como um dos principais motivos para as incessantes modificações das fronteiras mundiais, que influenciam políticas, religiões, culturas e economias, bem como modificam as próprias relações humanas. Estas mudanças ocorreram junto com a evolução tecnológica e impulsionaram inúmeras alterações nas formas de combater.

Atualmente, pode-se verificar que o combate tem ocorrido cada vez menos em zonas rurais e pouco habitadas, se aproximando cada vez mais dos grandes centros e da população civil, o que torna, inevitavelmente, maiores os efeitos colaterais dos conflitos, principalmente no que diz respeito à população civil e aos patrimônios históricos, como elucidou THEOPHILO, 2009 apud BATOULI, 2013:

Enquanto no início do século passado apenas 5% da população civil era atingida por um conflito armado, atualmente, esta parcela chega a 90%. A verdade é que os conflitos armados migraram dos campos de batalha para os centros urbanos, além de os meios e métodos de guerra terem evoluído consideravelmente neste período. (THEOPHILO, 2009 apud BATOULI, 2013).

Sendo assim, o mundo viu a necessidade de discutir sobre leis e normas que permitissem definir e regulamentar alguns limites de conduta nos conflitos armados. Em 1864, foi realizada a 1ª Convenção de Genebra (Suíça), na qual foi criado o Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), ou também conhecido como Direito Internacional Humanitário (DIH), como é denominado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e também pelo Ministério da Defesa (MD). O DICA constitui-se de princípios, leis e normas internacionais, que tem por objetivo diminuir ou limitar os efeitos devastadores ocasionados pelas guerras, como descrito anos depois nas Cartas das Nações Unidas (1945):

Preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. (Carta das Nações Unidas, 1945, p 3).

Não foi a primeira vez que esse assunto foi discutido e, com o passar do tempo, tem sido cada vez mais debatido. Ao longo da história, novas convenções foram realizadas e as atualizações necessárias ao DICA foram sendo executadas.

Para melhor compreensão deste trabalho, o estudo tratará de analisar a definição do DICA, abordando as principais normas em vigor, bem como alguns casos em que suas normas foram violadas, para determinar de forma transparente e objetiva a sua importância para o Exército Brasileiro na atualidade.

1.1 PROBLEMA

Visando contribuir para a pesquisa e o desenvolvimento da doutrina militar, bem como sua adequação nas operações da atualidade, foi formulado o seguinte problema: Como o entendimento e o pleno cumprimento do Direito Internacional dos Conflitos Armados pode ser um fator preponderante de sucesso para o Exército Brasileiro em suas operações, mesmo o Brasil não estando em guerra?

1.1.1 Antecedentes do problema

Na obra *Da Guerra*, CLAUSEWITZ (1832), traz a seguinte definição para o que se entende por guerra:

A guerra nada mais é do que um duelo em grande escala. Inúmeros duelos fazem uma guerra, mas pode ser formada uma imagem dela como um todo, imaginando-se um par de lutadores. Cada um deles tenta, através da força física, obrigar o outro a fazer a sua vontade. O seu propósito imediato é *derrubar* o seu oponente de modo a torná-lo incapaz de oferecer qualquer outra resistência. (Clausewitz, p. 75).

De acordo com CLAUSEWITZ (1832), a guerra é um meio utilizado para impor ao inimigo a sua vontade à força, o que fica ainda mais claro quando ele diz “A força - isto é, a força física, porque a força moral não possui existência a não ser como expresso no Estado e na legislação - constitui assim o meio de que dispõe a guerra.” Neste trecho, CLAUSEWITZ (1832), também deixa claro que a moral não tem significativa força na imposição da guerra.

De mesmo modo, assim como CLAUSEWITZ (1832) entende que a moral não possui significativa força sobre as ações militares em períodos de guerra, bem como fora dito na introdução deste trabalho, que os inevitáveis efeitos colaterais dos conflitos armados tem sido um problema que ultrapassa os séculos, Dunant (2016)

retrata esta temática em seu livro, Lembrança de Solferino, que é o marco para o surgimento do DICA.

Cabe ainda ressaltar a relevância do poder político dos países envolvidos em conflitos armados, no que tange ao respeito ou desrespeito ao DICA. Ao longo da história até mesmo recente, observa-se nitidamente que, mesmo consciente das leis vigentes do DICA, muitos países acabam por descumpri-las, pois seu poder diplomático é capaz de interferir na punição dos envolvidos, como descreve Mombach (2001):

Somente com o aperfeiçoamento do sistema sancionatório internacional, poder-se-á chegar a um patamar ao menos satisfatório de cumprimento do Direito Humanitário de Guerra, uma vez que atualmente, somente são punidos os indivíduos ou Estados pertencentes à parcela de países com pouca força diplomática internacional. (MOMBACH, 2001, p. 1.)

1.2 OBJETIVO

Com a finalidade de identificar e detalhar as ações a serem realizadas, visando dar resposta ao problema formulado, foram traçados o objetivo geral, que determina a finalidade principal da investigação, e os objetivos específicos, que descrevem o caminho lógico a ser percorrido para solucionar o problema do presente trabalho.

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar a importância do Direito Internacional dos Conflitos Armados para o Exército Brasileiro na atualidade.

1.2.2 Objetivos específicos

Com a finalidade de alcançar objetivo geral esperado para o trabalho, os seguintes objetivos específicos nortearão a execução do artigo:

- a. Apresentar e analisar as principais normas do DICA;
- b. Analisar, contextualizando com as normas vigentes, as violações das normas do Direito Internacional dos Conflitos Armados, em alguns conflitos e crises no mundo, bem como suas consequências;
- c. Verificar se o cumprimento das normas estabelecidas no DICA pode contribuir para maior êxito do Exército Brasileiro nas operações militares das quais participe.

1.3 JUSTIFICATIVAS

De acordo com o MANUAL DE EMPREGO DO DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS (DICA) – MD34-M-03 (2011), este documento possui a seguinte finalidade:

1.1 Finalidade

Ser o instrumento normativo do Ministério da Defesa de difusão, estudo e consulta para as Forças Armadas, nas situações previstas de planejamento e emprego conjunto e ou singular dos Comandos Operacionais ativados nas diversas situações de conflitos armados internacionais e não-internacionais, e também em outras atividades inerentes ao emprego constitucional das Forças Armadas, no que se refere ao Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA). (MINISTÉRIO DA DEFESA, MD34-M03, 2011, p. 11).

A Portaria Normativa, Nº 916/MD, de 13 de junho de 2008, aprova a Diretriz para a Difusão e Implementação do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas, com a seguinte finalidade:

Estabelecer, no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, diretrizes gerais, atribuições e prescrições diversas para difundir e implementar o Direito Internacional dos Conflitos Armados, também conhecido como Direito Internacional Humanitário (DIH). (MINISTÉRIO DA DEFESA, Portaria Normativa, Nº 916/MD, 2008, p. 1).

Deste modo, alinhado com o pensamento do Ministério da Defesa e a relevância deste assunto para as Forças Armadas Brasileiras, esse projeto de pesquisa tem por finalidade aumentar o escopo de pesquisas científicas que analisam o DICA em relação aos conflitos que ocorrem no contexto internacional, bem como verificar oportunidades de melhorias para o seu entendimento e cumprimento por parte o Exército Brasileiro.

2 METODOLOGIA

A presente seção pretende apresentar o caminho percorrido ao longo do trabalho, esclarecendo o método científico que foi utilizado. Dessa forma, objetiva-se promover o entendimento sistemático do planejamento realizado para a consecução dos objetivos propostos por este trabalho.

O presente trabalho se propôs a analisar o DICA, paralelamente, avaliar a importância dele para o Exército Brasileiro, mesmo em períodos em que o Brasil não estava em guerra. Para esse fim, foi realizada uma análise de casos em que o DICA foi violado para dar embasamento a importância do mesmo no cenário internacional e nacional. Deste modo, a presente pesquisa se limita ao estudo e análise crítica do DICA e sua aplicação em casos específicos.

2.1 REVISÃO DE LITERATURA

Quanto à forma de abordagem, o presente trabalho consistiu em uma pesquisa qualitativa bibliográfica e documental, uma vez que se utilizou da análise e compreensão de materiais já publicados, como livros, artigos, monografias, teses e periódicos, bem como da análise de fatos importantes que não foram discutidos no Direito Internacional dos Conflitos Armados, tais como conflitos em que os mesmos não foram respeitados. A pesquisa é qualitativa uma vez que não foram feitos tratamentos matemáticos e estatísticos dos dados coletados.

Quanto à natureza, o trabalho proposto consistiu em uma pesquisa de natureza exploratória básica, uma vez que realizou um levantamento de informações e material publicado para produzir conhecimento novos, mas não necessariamente com a aplicação prática do mesmo.

2.1.1 Procedimentos para a revisão de literatura

Para a definição de termos, redação do Referencial Teórico e estruturação teórica de uma análise que viabilize a solução do problema de pesquisa, foi realizada uma revisão de literatura nos seguintes moldes:

a. Fontes de busca

- Manuais do Ministério da Defesa e do Exército Brasileiro, voltados para o DICA.
- Revistas, informativos e periódicos de assuntos militares ligados ao emprego do DICA.
- Livros, monografias e artigos da Biblioteca da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais e da Biblioteca da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.
- Monografias do Sistema de Monografias e Teses do Exército Brasileiro.
- Livros, monografias, artigos e jornais de relevância nacional.

b. Estratégia de busca para as bases de dados eletrônicas

Serão utilizados os seguintes termos descritores: “*Direito Internacional dos Conflitos Armados*”, “*DICA*”, “*Direito Internacional Humanitário*” “*DIH*”, “*Conflitos Armados*”, “*Crises Humanitárias*”, “*Exército Brasileiro*”, respeitando as peculiaridades de cada base de dados.

Após a pesquisa eletrônica, as referências bibliográficas dos trabalhos encontrados que sejam considerados relevantes serão também revisadas, no sentido de encontrar outros estudos científicos que possam contribuir para a pesquisa.

Para a definição de termos, redação do Referencial Teórico e estruturação teórico de análise que viabilize a solução do problema de pesquisa, será realizada uma revisão de literatura nos seguintes moldes:

2.2.2 Procedimentos metodológicos

O delineamento de pesquisa contemplou, inicialmente, as fases de levantamento, de seleção da bibliografia e de documentos importantes à pesquisa, bem como de leitura analítica e fichamento das fontes.

A estratégia para a coleta de dados foi traçada por meio de critérios de inclusão e exclusão abaixo expostos:

a. Critérios de inclusão

- Estudos publicados em português, inglês ou espanhol.
- Estudos publicados até 2020.
- Estudos qualitativos e quantitativos que descrevem questões referentes ao Direito Internacional dos Conflitos Armados e o emprego do Exército Brasileiro em Operações.

b. Critérios de exclusão:

- Fontes na rede mundial de computadores não oriundas de sítios oficiais de organizações de credibilidade (universidades, de governo ou instituições de ensino militares ou civis).
- Manuais, documentos e legislações já revogados.

2.2 COLETA DE DADOS

Os dados foram analisados qualitativamente, iniciando pelo entendimento do contexto estudado pelo pesquisador, trazendo ao corpo deste trabalho as informações e observações que foram julgadas mais relevantes e convergentes. Desse mesmo modo, foram incluídas todas as citações documentais que se fizerem necessárias para a devida abordagem e contextualização da temática da importância do DICA para o Exército Brasileiro na atualidade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1.1 DICA – Conceito

O Direito Internacional dos Conflitos Armados surgiu em 1864, ano em que foi celebrada a 1ª Convenção de Genebra, como descrito no Manual de Emprego do DICA:

No modelo atual, o DICA surgiu em 1864, ano em que foi celebrada a primeira Convenção de Genebra (Suíça). Porém, desde a antiguidade, mesmo antes do Direito da Guerra ser codificado, já existiam regras sobre os métodos e os meios para a condução das hostilidades, e também algumas normas atinentes à proteção de certas categorias de vítimas dos conflitos armados, estabelecidos a partir de práticas surgidas nos combates e legitimadas pelo uso e costumes, e que foram convertidas em normas consuetudinárias relativas à condução da guerra. (MINISTÉRIO DA DEFESA, MD34-M03, 2011, p. 13).

Cabe ressaltar que, como descrito na própria citação acima, desde a antiguidade, já existiam regras para delimitar a condução das hostilidades entre inimigos de guerra. Porém, foi a partir da existência da obra de Dunant (2016), intitulada “Lembrança de Solferino”, na qual o autor relata os horrores da Guerra de Solferino vivenciados no ano de 1859, que a conceituação de direito internacional humanitário ou direito internacional de conflitos armados começou a surgir e o tema passou a ganhar a devida notoriedade no cenário internacional, culminando no surgimento da 1ª Convenção de Genebra.

Sua proposta de que sociedades de voluntários treinados fossem organizadas em todos os países com vistas a ajudar a cuidar dos combatentes feridos em tempos de guerra foi endossada com entusiasmo por muitas pessoas. Além disso, sua ideia de estabelecer um tratado internacional entre as nações a fim de garantir um tratamento mais humano para os feridos despertou um interesse considerável. (DUNANT, 2016, p. 7).

Após a 1ª Convenção de Genebra, o DICA foi ganhando cada vez mais atenção e sendo tratado com a devida importância, tornando-se necessárias outras convenções para adicionar normas e protocolos que ainda não o integravam. Ao todo, foram realizadas quatro convenções, como descrito pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha 2010:

- A I Convenção de Genebra protege os soldados feridos e enfermos durante a guerra terrestre.

Esta Convenção representa a quarta versão atualizada da Convenção de Genebra sobre os feridos e enfermos adotada anteriormente em 1864, 1906 e 1929. Contém 64 artigos que preveem a proteção para os enfermos e feridos, mas também para o pessoal sanitário e religioso e os transportes e unidades sanitárias. A Convenção também reconhece os emblemas distintivos. Possui dois anexos com uma minuta de acordo relativa às zonas

sanitárias e um modelo de cartão de identidade para o pessoal sanitário e religioso.

- A II Convenção de Genebra protege os militares feridos, enfermos e náufragos durante a guerra marítima.

Esta Convenção substituiu a Convenção da Haia de 1907 para a Adaptação à Guerra Marítima dos Princípios da Convenção de Genebra. Mantém a estrutura e conteúdo das disposições da primeira Convenção de Genebra. Possui 63 artigos aplicáveis de modo específico à guerra naval, protegendo, por exemplo, os navios hospitalares. Contém um anexo com um modelo de cartão de identidade para o pessoal sanitário e religioso.

- A III Convenção de Genebra aplica-se aos prisioneiros de guerra. Esta Convenção substituiu a Convenção relativa aos Prisioneiros de Guerra de 1929. Contém 143 artigos, enquanto que a Convenção de 1929 possuía somente 97. As categorias de pessoas com direito ao estatuto de prisioneiro de guerra foram ampliadas de acordo com as I e II Convenções. As condições e locais de cativeiro foram definidas com mais precisão, em especial com relação ao trabalho dos prisioneiros de guerra, seus recursos financeiros, a ajuda que recebem e os processos judiciais contra eles.

A Convenção determina o princípio que os prisioneiros de guerra devam ser soltos e repatriados sem demora após cessarem as hostilidades ativas. A Convenção possui cinco anexos com vários modelos de regulamentos e de cartões de identidade, entre outros.

- A IV Convenção de Genebra outorga proteção aos civis, inclusive em território ocupado.

As Convenções de Genebra, que foram adotadas antes de 1949, somente tratavam dos combatentes e não dos civis. Os acontecimentos da II Guerra Mundial demonstraram as consequências desastrosas da ausência de uma convenção para a proteção dos civis em tempos de guerra. A Convenção adotada em 1949 leva em consideração as experiências dessa guerra. Consiste de 159 artigos. Contém uma breve seção sobre a proteção geral das populações contra certas consequências da guerra, sem abordar a condução das hostilidades como tal, a qual foi examinada posteriormente nos Protocolos Adicionais de 1977. A maior parte da Convenção trata do estatuto e tratamento das pessoas protegidas, distinguindo entre a situação dos estrangeiros no território de uma das partes em conflito e dos civis em território ocupado. Estipula as obrigações da Potência Ocupante em relação à população civil e contém disposições pormenorizadas sobre o socorro humanitário às populações em território ocupado. Também apresenta um regime especial para o tratamento dos internados civis. Possui três anexos com modelos de acordo para zonas sanitárias e de segurança, de regulamentos sobre o socorro humanitário e de cartões de identidade. (Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2010)

Após entrarem em vigor as definições das convenções supracitadas, tendo em vista as inúmeras guerras civis e os conflitos internacionais das décadas seguintes ao ano de 1950, houve, como consequência, a adição de três novos protocolos às 4 convenções:

Nas duas décadas que se seguiram à adoção das Convenções de Genebra, o mundo testemunhou um aumento na quantidade de conflitos armados não internacionais e de guerras de liberação nacional. Como consequência, os dois Protocolos Adicionais às quatro Convenções de Genebra de 1949 foram adotados em 1977. Eles fortalecem a proteção das vítimas dos conflitos armados internacionais (Protocolo I) e não internacionais (Protocolo II), colocando um limite na maneira em que as guerras são travadas. O Protocolo II foi o primeiro tratado internacional devotado exclusivamente às situações de conflitos armados não internacionais.

Em 2005, um terceiro Protocolo Adicional foi adotado criando um emblema adicional, o Cristal Vermelho, que possui o mesmo estatuto internacional que os emblemas da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. (Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2010).

Apesar de todos esforços para limitar os efeitos colaterais das guerras, ainda é possível verificar conflitos armados e crises em que as determinações estabelecidas pelo DICA não são cumpridas, como no artigo de Garcia (2017), A Guerra Civil da Síria e a sua Relação com o Direito Internacional Público, que descreve esse desrespeito:

A guerra na Síria, a qual completou cinco anos, já contabiliza o número de mais de 250 mil mortos em decorrência do conflito. As forças do governo realizaram ataques indiscriminados ou que visaram diretamente os civis, como o bombardeio de áreas residenciais civis e de centros médicos, com artilharia, morteiros, bombas de barril e, supostamente, agentes químicos, matando civis de forma ilegal. As forças governamentais também impuseram cercos prolongados, encurralando os civis e privando-os de comida, cuidados médicos e outras necessidades. (GARCIA, 2017, p. 1).

Situação comparável ocorre na crise em que se encontra a Venezuela, em que, a cada dia, aumenta o fluxo migratório com a ida de cidadãos para fora do país e os recursos básicos, tais como saúde, alimentação e saneamento básico, estão cada vez mais escassos. São notórias também a falta de segurança e educação para a população. Embora seja nítido o descumprimento aos direitos humanos desta população, verifica-se que os dados têm sido constantemente omitidos ou distorcidos pelo governo, como descrito no artigo de León (2006), intitulado A violência na Venezuela: renda petrolífera e crise política:

Pela primeira vez na história recente, os dados de homicídios não estão disponíveis para a opinião pública, nem para a imprensa ou para os pesquisadores. Simplesmente não sabemos o que sucedeu com os homicídios naqueles anos. Quem sabe algum funcionário pensaria que os homicídios terminariam se a imprensa não publicasse, nem os pesquisadores os estudassem. A medida deve ser julgada por todos. Em nossa opinião, somente podemos dizer que isso parece confirmar o pior, quer dizer, que o aumento deve ter sido muito grande pois, se assim não fosse, por que ocultá-lo? (LEÓN, 2006, p. 1231).

Entre outras consequências, a crise na Venezuela fez com que Exército Brasileiro fosse empregado, atuando de forma humanitária, no controle e apoio aos imigrantes venezuelanos na região de fronteira, atuação denominada de Operação Acolhida.

3.1.2 GUERRA DA SÍRIA

A guerra da Síria teve seu início em março de 2011, ocasionada pela Primavera Árabe, a qual foi muito bem descrita por Soares (2019):

A Primavera Árabe foi um acontecimento sem precedentes. Ocorrido no Oriente Médio e no Norte da África nos anos de 2011 e 2012. Esta se apresentou como a mola propulsora para a queda de alguns líderes (ditadores) de alguns 7 desses países e o estopim para guerras civis, que objetivavam o mesmo, na Síria e no Iêmen. Foram assolados por esse vultoso evento os seguintes países: Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Iêmen, Iraque, Jordânia, Kwait, Líbano, Omã e Síria, no Oriente Médio e no Norte da África, Argélia, Egito, Líbia, Marrocos e Tunísia. (SOARES, 2019, p. 7)

Segundo o especialista em Direito Internacional, De Souza (2014), a Primavera Árabe iniciou-se com manifestações pacíficas contra o governo de Bashar al-Assad, mas com o decorrer dos tempos foi se tornado uma guerra sangrenta e, como consequência, acarretou em uma crise humanitária sem precedentes, conforme descrito:

O levante sírio, que começou com protestos pacíficos contra o Presidente Bashar al-Assad, se transformou, ao longo de dois anos, em uma batalha sangrenta, a qual desencadeou uma crise humanitária de proporções bíblicas. Em meio aos confrontos, houve massacres cujas imagens ganharam o mundo e causaram repulsa em diversos países e organizações. Como o diálogo parece esgotado, começa-se a pensar em uma intervenção militar para impedir o sofrimento da população civil. (DE SOUZA, 2014, p. 51)

Por muito tempo, o cerne desse conflito foi uma luta entre o Presidente Bashar al-Assad contra o Estado Islâmico (EI). Apesar de o conflito em questão ter possuído diversos atores diretos e indiretos, foi com o EI que a guerra começou a ter grande repercussão mundial. O Estado Islâmico surgiu com o intuito de recriar um califado islâmico na região, aproveitando-se de um momento econômico conturbado, da grande revolta social e revolucionária em que se encontrava a Síria, aumentando a instabilidade na região. No entanto, a atuação dos representantes e militantes do EI ocorre de forma violenta, por meio de terrorismo e táticas de guerrilha, conforme descrito por De Lima (2016):

O Estado Islâmico iniciou a construção de seu califado com grande apoio dos rebeldes sírios, ampliando a instabilidade regional e fazendo com que o mundo voltasse a atenção para a guerra que até então se restringia à região do Levante. A peculiaridade do Estado Islâmico está em sua forma de atuação. Por meio do terrorismo e táticas de guerrilha, seus opositores são atacados sistematicamente e de modo imprevisível. Esses ataques objetivam todos que se posicionam contra o EI, mesmo as populações civis do Oriente Médio e do Ocidente. (DE LIMA, 2016, p. 62)

Assim, as atrocidades da guerra na Síria começaram a ganhar vulto, de ambos os lados do conflito, como descrito no primeiro relatório da rede de instalações de saúde apoiadas por Médicos Sem Fronteiras¹ (MSF), em que foram relatadas diversas violações ao DICA e ao DIH. Até mesmo ataques a instalações médicas foram observados, como descrito em Síria (2016) “Um total de 94 ataques atingiram as instalações apoiadas por MSF, que em 12 ocasiões levaram à total destruição da instalação, e a prática de “double-tap”, como pode ser observado:

Um número preocupante desses ataques à infraestrutura e ao pessoal médico seguiu o que pareceu ser o uso da estratégia militar conhecida como “double-tap”, que tem o objetivo de maximizar o número de vítimas, visando atingir serviços de resgate, incluindo profissionais médicos, e, como tal, constitui uma violação do Direito Internacional Humanitário. Essa é uma prática por meio da qual agentes de resgate ou instalações médicas respondendo a um ataque inicial se tornam alvo logo que chegam ao local, ou na medida em que os feridos chegam à instalação de saúde. Esse segundo “ataque” ocorre, normalmente, entre 20 e 60 minutos depois do ataque inicial. (SÍRIA, 2016)

O relatório Síria (2016), ainda afirma “A proteção de civis, de feridos e da infraestrutura de saúde não está sendo respeitada pelas partes beligerantes”. Sanções foram estabelecidas ao governo sírio para tentar acabar com essas violações, mas não surtiram efeito como descrito:

Os EUA, a União Europeia e a Liga Árabe impuseram extensivas sanções que restringem os vistos e congelam os bens de oficiais sírios, bloqueiam a compra de petróleo sírio, e medidas que têm como alvo a tecnologia da informação síria. A UE impôs, em 2012, sua décima rodada de sanções, tendo como alvos itens luxuosos, bem como bens e tecnologias que possam ser usadas para supressão interna.

Além disso, impôs medidas punitivas a diversas entidades, dentre elas o Banco Central da Síria. Neste ano, a União Europeia ampliou a lista de personalidades e instituições sírias sujeitas ao congelamento de bens e proibição de vistos, acrescentando doze ministros sírios à lista de personalidades próximas ao regime de Assad. O regime de sanções da EU, em vigor até 01 de junho de 2015, também inclui a proibição de comercializar armas com as autoridades de Damasco. Tais medidas, no entanto, não impediram o regime sírio de continuar com a matança de civis. (DE SOUZA, 2014, p. 63)

O não cumprimento das normas internacionais acabaram por ser tornar frequentes como pode ser observado na publicação do Jornal Gazeta do Povo:

A Síria do ditador Bashar al-Assad realizou três ataques com armas químicas na cidade de Ltamenah, no norte do país, em apenas uma semana de março de 2017, revelou nesta quarta-feira (8) uma equipe de investigação internacional ligada à Organização para a Proibição de Armas Químicas (Opaq). Mais de 100 pessoas foram afetadas e tiveram problemas de saúde em decorrência dos ataques. (GAZETA DO POVO, 2020, Mundo, p.1)

E também na publicação do Jornal Notícias ao Minuto:

Um grupo de atacantes desconhecidos raptou e executou hoje a tiro nove polícias na província de Daraa, sul da Síria, uma região regularmente assolada por atentados contra as forças pró-regime, referiu uma ONG. (NOTÍCIAS AO MINUTO, 2020, Mundo, p.1)

Mesmo com as diversas sanções sofridas, o conflito continua a infringir o Direito Internacional Humanitário, o que acarreta em mais sanções e por consequência um impacto na economia da Síria, como noticia Caleiro (2016) “Síria perdeu metade da sua economia com guerra civil” e ainda relata “Em meio ao conflito, Síria vive combinação desastrosa de escassez, inflação, sanções e fuga de capital e trabalhadores; recuperação pode levar 20 anos, diz FMI”.

3.1.3 CRISE HUMANITÁRIA NA VENEZUELA

A Venezuela passava por significativa crise econômica nos anos que precederam a morte de Hugo Chávez. Nicolás Maduro, então Vice-Presidente, assume o governo venezuelano e convoca novas eleições, em 2013. Em uma eleição acirrada e caracterizada por incertezas, Maduro é eleito para governar o país pelos seis anos seguintes, apesar de o resultado ter sido fortemente contestado pela oposição.

Nicolás Maduro herdou de Chávez uma economia enfraquecida e em queda no mercado petrolífero, seu principal produto de exportação. Em pouco tempo a Venezuela já se encontrava em uma grave crise econômica e humanitária, conforme descreve Ruic (2017):

Embora Maduro tivesse um bom índice de aprovação popular no início do primeiro mandato, o chavista herdou uma economia em frangalhos e uma das principais razões para isso foi a queda no preço dos barris de petróleo, principal produto de exportação da Venezuela e cujas receitas financiavam programas e serviços sociais.

Segundo dados do Fundo Monetário Internacional (FMI), o PIB per capita do país caiu mais de 35% entre 2013 e 2017 e a hiperinflação chegou em 1.350.000% no ano passado. Como resultado da crise, uma nova crise, essa de caráter humanitário, surgiu para assolar a população, que sofre com a escassez de itens essenciais como remédios e alimentos.

Era uma questão de tempo até que os problemas econômicos impactassem os índices. Hoje, 48% da população vive em condições de pobreza. A violência também estourou país a fora, levando a capital Caracas ao topo do ranking das cidades mais violentas do planeta. (RUIC, 2017, Mundo, p.1)

Com o agravamento da crise, a oposição do governo e a população começaram a se manifestar, sendo duramente reprimidos, como descreve Ruic (2017):

A resposta do governo aos protestos sempre foi dura. Em janeiro de 2019, uma nova onda de manifestações contra o chavista resultou na detenção de ao menos 77 menores, um fato que chocou o mundo. Segundo a ONU, mais de 850 pessoas foram colocadas em prisões pelo país no que seria o maior número de detenções em décadas no país. A organização também informou que o número de mortos nas repressões ocorridas na ocasião chegou a 40. (RUIC, 2017, Mundo, p.1)

A situação começa a se agravar com as denúncias de violação do Direito Internacional Humanitário, levando a ONU a aprovar uma resolução específica sobre direitos humanos na Venezuela, como publicado por Campos (2019), pela Agência Brasil:

O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (ONU) aprovou hoje (27), em Genebra, resolução sobre a situação dos direitos humanos na Venezuela, apresentada pelo Brasil com os países que compõem o Grupo de Lima. A informação foi divulgada em comunicado pelo Ministério das Relações Exteriores brasileiro.

Segundo a nota, a resolução expressa profunda preocupação “com a situação alarmante dos direitos humanos na Venezuela, que inclui violações contra todos os direitos humanos – civis, políticos, econômicos, sociais e culturais – no contexto da corrente crise política, econômica, política, social e humanitária” provocada pelo regime do presidente Nicolás Maduro.

“A resolução cria uma missão internacional independente de averiguação de fatos com mandato amplo e robusto, para investigar execuções extrajudiciais, desaparecimentos forçados, detenções arbitrárias, tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes ocorridos na Venezuela desde 2014, com o objetivo de garantir a responsabilização dos violadores e justiça para as vítimas”, diz a nota do Itamaraty. (CAMPOS, 2019, Internacional, p.1)

Assim as sanções ao governo de Maduro aumentam, conforme publicação:

O Conselho Europeu da União Europeia (UE) anunciou nesta sexta-feira que acrescentou à lista de sanções "sete membros das forças de segurança e dos serviços de informação da Venezuela". Para dar resposta à "emergência humanitária", a UE prevê a realização de uma conferência internacional em outubro.

As medidas restritivas, anunciadas em comunicado, "passam pela proibição de viajar e pelo congelamento dos bens". O Conselho da UE incluiu na lista das sanções pessoas "envolvidas em atos de tortura e outras violações graves dos direitos humanos", das quais quatro estão associadas à morte do capitão da Marinha Rafael Acosta Arévalo. (CAMPOS, 2019, Internacional, p.1)

Mesmo com as sanções, os problemas na Venezuela continuam, o que acarreta no aumento do abuso das garantias básicas da população, tendo em vista a falta de alimento, remédio e liberdade política, o que gera outros problemas como o êxodo dos venezuelanos para outros países em busca de melhores condições, como publicado por Mello (2019), pela Agência Brasil:

A Venezuela tem a situação mais emergencial em relação a violações de direitos humanos nas Américas, avalia o Human Rights Watch (HRW). A

organização não governamental (ONG) divulgou hoje (17) um relatório sobre os abusos das garantias básicas das populações em todo o mundo. “A situação mais grave de violações a direitos humanos nesta região, sem dúvida, é a Venezuela”, enfatizou o diretor da divisão das Américas da HRW, José Miguel Vivanco.

Entre os problemas enfrentados pelo país estão, segundo a ONG, a restrição das liberdades políticas, a falta de independência entre os poderes e a crise humanitária. “Há uma crise humanitária gravíssima, com falta de alimentos, remédios, que levam aos venezuelanos a sair do país massivamente. Fugir dessa situação ditatorial”, acrescentou Vivianco. (MELLO, 2019, Direitos Humanos, p. 1)

O descumprimento ao DICA coloca a Venezuela em um ciclo vicioso de novas sanções, aumentando continuamente sua crise política, econômica e humanitária.

3.1.4 MISSÕES INTERNAS E EXTERNAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Um dado extremamente relevante, que coloca o Brasil no topo do cenário internacional no que diz respeito a Defesa, é que as Forças Armadas brasileiras vêm participando efetivamente das missões de paz da ONU desde 1947, através de missões individuais, e a contar de 1956, com o envio de tropas. De acordo com PADILHA (2017), publicado por Defesa Aérea e Naval:

Considerando apenas o Exército Brasileiro, desde 1947, já foram mais de 35 mil militares engajados nesse tipo de missão. Atualmente, o Brasil ocupa a 19ª posição no ranking de países que enviaram tropa, com cerca de 1.276 militares das Forças Armadas e 8 policiais militares, que atuaram diretamente em missões de paz como observadores (missão individual) ou como tropa (Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti – MINUSTAH). (PADILHA, 2017, Aviação, p. 1)

O Exército Brasileiro, seja através de missões individuais ou por meio do envio de tropas, já participou de algumas missões internacionais, das quais podemos citar a UNIFIL (Líbano), a MINUSCA (República Centro-Africana), a MINURSO (Saara Ocidental), a UNMISS (Sudão do Sul) entre outras. No entanto, a maior e talvez mais importante missão tenha sido a MINUSTAH (Haiti), pois foi a Missão de Paz em que o Brasil enviou o seu maior contingente e na qual assumiu o controle da Força Internacional da representada pela ONU.

Até hoje a participação do Exército Brasileiro na Missão de Paz do Haiti é considerada um sucesso, muito se deve ao Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), originário do Centro de Instrução de Operações de Paz (CIOPaz), o qual tinha a responsabilidade de preparar os militares brasileiros para os desafios que encontrariam no Haiti. o que é confirmado por Padilha (2017):

Inicialmente instalado no aquartelamento do 57º Batalhão de Infantaria Motorizada Escola, no Rio de Janeiro, o CIOPaz foi responsável por adaptar a doutrina militar da Força Terrestre à realidade das operações, sob o capítulo VII da Carta das Nações Unidas no país caribenho. A evolução dessa doutrina, inserida no contexto do “Braço Forte, Mão Amiga”, estabeleceu a base do êxito operacional dos batalhões brasileiros, em particular, pela criação das técnicas, táticas e procedimentos de treinamento entre 2005 e 2010. (PADILHA, 2017, Aviação, p. 1)

Inicialmente, nas missões internacionais, ficou a cargo dos próprios contingentes de tropas brasileiras a sua preparação, posteriormente, para cumprir a Resolução 44/49, da Assembleia Geral das Nações Unidas – ASNU, de 08 de dezembro de 1989, a 5ª Subchefia do Estado-Maior do Exército ficou encarregada de planejar esses treinamentos e adestramentos, conforme descrição abaixo:

Desde os primeiros desdobramentos de tropa coube aos contingentes designados a condução de seu respectivo preparo. Posteriormente, a 5ª Subchefia do Estado-Maior do Exército passou a orientar o preparo da tropa. Em 2001 foi criado, na Divisão de Missão de Paz do COTER, o Centro de Preparação e Avaliação para Missões de Paz do Exército Brasileiro (CEPAEB), com a missão de orientar o preparo de todos os militares brasileiros designados para integrarem Missões de Paz.

A Resolução 44/49, da Assembleia Geral das Nações Unidas – ASNU, de 08 de dezembro de 1989, sobre a “Revisão Abrangente da Questão das Operações de Paz em Todos os seus Aspectos”, encorajou os Estados-Membros a organizarem-se no estabelecimento de programas de treinamento para militares e pessoal civil, tendo em vista seu emprego em operações de paz. A reunião, homônima, do IV Comitê da ASNU, ocorrida em 04 de outubro de 2005 – na qual discursou o Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil junto à ONU, em Nova Iorque, aprofundou a questão e enfatizou o compromisso de futuro dos diversos Estados-Membros para com os aspectos específicos do treinamento para as operações de paz. Em decorrência desses eventos e em face da crescente mobilização internacional dos países-membros no sentido de criar estruturas que possibilitem a prática e a disseminação dos procedimentos e normas vigentes nas missões de paz, o Exército Brasileiro, o mais expressivo tributário no âmbito das Forças Armadas Brasileiras este tipo de missão, criou, por meio da Portaria do Comandante do Exército Nr 090, de 23 de fevereiro de 2005, o Centro de Instrução de Operações de Paz. (EXÉRCITO BRASILEIRO, Centro de Instrução de Operações de Paz, p 1)

A excelente atuação das tropas brasileiras, principalmente em relação ao correto cumprimento das normas do DICA, bem como técnicas, táticas e procedimentos de treinamento, como já citado, permitiram ao CCOPAB um notório destaque junto a ONU.

Além do profissionalismo, outro fator foi preponderante para o sucesso da MINUSTAH, o relacionamento dos militares brasileiros com a população local. Esse bom relacionamento já havia sido relatado pelos italianos na 2ª Guerra Mundial, em que os soldados brasileiros, muitas vezes abriam mão da sua ração, para doar ou dividi-la com a população necessitada, demonstrando tato, solidariedade e

compaixão, o que não foi diferente no Haiti. Os haitianos adquiriram o hábito de chamar os soldados brasileiros de “Bon Bagay”, em sua língua natal, uma expressão para a qual não há registros de uma tradução específica, mas que remete a algo bom ou pessoa boa.

Inicialmente o Brasil tinha como objetivos estabelecidos pela ONU: instaurar a ordem e a segurança do País, estabelecer o processo político democrático e garantir os Direitos Humanos. Esses objetivos não foram fáceis de serem alcançados, pois além da crise política e econômica local, existiram outros desafios como: furacão, terremoto, surto de cólera e outras doenças. Mesmo assim, o Brasil cumpriu muito bem sua missão, como pode-se observar na conclusão de Soares (2019):

Diante da pesquisa realizada em vários aspectos que envolvem o Direito Internacional Humanitário diante de tratados e convenções, primeiramente pode-se concluir que o Direito Internacional dos Conflitos Armados foi adotado de forma integral pelo Brasil, obedece a disposição constitucional, e deve ser aplicado a todos militares e civis atuantes de forma direta ou indireta em missões de paz, onde cabe ao CCOPAB a aplicação desses ensinamentos.

Verificou-se que o Ministério da Defesa conjuntamente com as Forças Armadas, Exército, Marinha e Aeronáutica, buscam observar a aplicação do DIH em áreas de ensino, treinamento e equipamento; estão atentos quanto às sanções que possam vir a ser aplicados em razão da não aplicação das normas de DIH. Devido a esta atenção o Brasil não possui caso registrado de inobservância do Direito Internacional Humanitário em todas as missões que participou.

Outro ponto que se pôde verificar foi com relação ao preparo de integrantes de operações de paz, que se dá de forma prioritária, direcionada a proteção de civis, crianças, mulheres, idosos que não estão envolvidos, nas condicionantes previstas pelo DICA. Tal proteção de forma prioritária está atrelada a preparação da missão para os contingentes, que se inicia seis meses antes do início do emprego da tropa. [...]

Por derradeiro, pode-se expandir a primeira conclusão com a afirmação de que a atuação brasileira nas missões de paz tem sido digna de um reconhecimento internacional por que, entre outros fatores, os ditames do DIH estão amalgamados em todos os seus militares, sendo a preparação profunda e robusta da tropa o ponto crucial para o sucesso nessas missões, pois no pensamento militar, “o suor poupa o sangue e vidas preciosas”. (SOARES, 2019, p 52 e 53)

Além das missões internacionais, o Exército Brasileiro é empregado constantemente no território nacional para cumprir uma das suas missões constitucionais, a garantia da lei e da ordem, conforme previsto no caput do Art. 142 da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. (BRASIL, 1988)

Além do Art. 142 que ampara o emprego das Forças Armadas em operações da garantia da lei e da ordem, o trabalho de Rodrigues (2018) confirma a legalidade do emprego do Exército Brasileiro nos Grandes Eventos como podemos citar:

Não restaram dúvidas quanto a legalidade do emprego das FA nos Grandes Eventos, como visto, à previsão no art. 142 da Constituição Federal e, depois, devidamente regulamentada por meio da Lei Complementar nº 97/99 (por sua vez alterada pela Lei Complementar nº 117/04), a atuação na Segurança Pública, em situações onde seja necessária a garantia da lei e da ordem, é perfeitamente condizente com o ordenamento jurídico pátrio. Nesse caso, concede-se poder de polícia aos integrantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos mesmos moldes que para as Polícias Militares. Porém, para tal, é necessário que a atuação das Forças Armadas seja pontual, com data de início e término, bem como a definição explícita do local onde essas forças atuarão conforme decreto presidencial. (RODRIGUES, 2018, p 82)

Conforme RODRIGUES (2018), as Forças Armadas devem atuar por determinação de Decreto Presidencial, assim como foi publicado o Decreto nº 7.682, de 28 de fevereiro de 2012, o qual determinou o rol de grandes eventos, como descrito abaixo:

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,
DECRETA:
Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 7.538, de 1º de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 5º
§ 1º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se grandes eventos:
I - a Jornada Mundial da Juventude de 2013;
II - a Copa das Confederações FIFA de 2013;
III - Copa do Mundo FIFA de 2014;
IV - os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e
V - outros eventos designados pelo Presidente da República.
§ 2º A Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos será extinta em 31 de julho de 2017. (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2012)

Bem como foi publicado o Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, o qual decretava a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro e o Decreto nº 3.897, de 24 de agosto 2001, o qual fixou as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, como citação:

Art. 1º As diretrizes estabelecidas neste Decreto têm por finalidade orientar o planejamento, a coordenação e a execução das ações das Forças Armadas, e de órgãos governamentais federais, na garantia da lei e da ordem.
Art. 2º É de competência exclusiva do Presidente da República a decisão de emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem.
§ 1º A decisão presidencial poderá ocorrer por sua própria iniciativa, ou dos outros poderes constitucionais, representados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, pelo Presidente do Senado Federal ou pelo Presidente da Câmara dos Deputados.
§ 2º O Presidente da República, à vista de solicitação de Governador de Estado ou do Distrito Federal, poderá, por iniciativa própria, determinar o emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem.

Art. 3º Na hipótese de emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem, objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, porque esgotados os instrumentos a isso previstos no art. 144 da Constituição, lhes incumbirá, sempre que se faça necessário, desenvolver as ações de polícia ostensiva, como as demais, de natureza preventiva ou repressiva, que se incluem na competência, constitucional e legal, das Polícias Militares, observados os termos e limites impostos, a estas últimas, pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Consideram-se esgotados os meios previstos no art. 144 da Constituição, inclusive no que concerne às Polícias Militares, quando, em determinado momento, indisponíveis, inexistentes, ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional.

Art. 4º Na situação de emprego das Forças Armadas objeto do art. 3º, caso estejam disponíveis meios, conquanto insuficientes, da respectiva Polícia Militar, esta, com a anuência do Governador do Estado, atuará, parcial ou totalmente, sob o controle operacional do comando militar responsável pelas operações, sempre que assim o exijam, ou recomendem, as situações a serem enfrentadas.

§ 1º Tem-se como controle operacional a autoridade que é conferida, a um comandante ou chefe militar, para atribuir e coordenar missões ou tarefas específicas a serem desempenhadas por efetivos policiais que se encontrem sob esse grau de controle, em tal autoridade não se incluindo, em princípio, assuntos disciplinares e logísticos.

§ 2º Aplica-se às Forças Armadas, na atuação de que trata este artigo, o disposto no caput do art. 3º anterior quanto ao exercício da competência, constitucional e legal, das Polícias Militares.

Art. 5º O emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, que deverá ser episódico, em área previamente definida e ter a menor duração possível, abrange, ademais da hipótese objeto dos arts. 3º e 4º, outras em que se presuma ser possível a perturbação da ordem, tais como as relativas a eventos oficiais ou públicos, particularmente os que contem com a participação de Chefe de Estado, ou de Governo, estrangeiro, e à realização de pleitos eleitorais, nesse caso quando solicitado.

Parágrafo único. Nas situações de que trata este artigo, as Forças Armadas atuarão em articulação com as autoridades locais, adotando-se, inclusive, o procedimento previsto no art. 4º.

Art. 6º A decisão presidencial de emprego das Forças Armadas será comunicada ao Ministro de Estado da Defesa por meio de documento oficial que indicará a missão, os demais órgãos envolvidos e outras informações necessárias. (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2001)

. A fim de cumprir a missão constitucional e os decretos presidenciais, o Exército Brasileiro participou da realização da segurança dos grandes eventos, a título de exemplo temos a Copa do Mundo de 2014, Jogos Olímpicos Rio 2016, Rio + 20 e Jornada Mundial da Juventude Rio 2013, bem como nas missões de pacificação e intervenção federal para garantir a segurança pública.

Todos as missões atingiram seus objetivos, como exemplificado pela publicação do relatório do planejamento e emprego do Exército Brasileiro nos Grandes Eventos-
O Legado:

No campo da comunicação social, os Grandes Eventos foram excepcional oportunidade para o Exército demonstrar ao país, e ao mundo seu profissionalismo, disciplina e competência. Enfim, o Exército demonstrou, e teve reconhecida, sua capacidade de cumprir, com altos padrões de

desempenho, as missões que lhe são atribuídas. (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2018, p. 171)

Porém um evento isolado acabou por depreciar a imagem do Exército Brasileiro. Em umas das missões de pacificação das comunidades do Rio de Janeiro, militares foram acusados de entregar três jovens que residiam no Morro da Providência para traficantes rivais no Morro da Mineira, onde os quais foram assassinados. Conforme noticiado pelo globo.com:

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região definirá nesta terça-feira (25) se um dos militares do Exército que entregaram três jovens do Morro da Providência para traficantes do Morro da Mineira será julgado pela Justiça Federal ou pela Justiça Militar.

O caso aconteceu em 14 de julho de 2008. Os três jovens foram abordados quando saíam de um baile funk. Os 11 militares afirmaram que foram desacatados. Segundo o Ministério Público Federal, eles levaram as três vítimas do Morro da Providência para o Morro da Mineira, controlado por uma facção de traficantes rival, num caminhão do Exército. Lá, eles foram entregues para criminosos.

Os três rapazes foram torturados, mortos e tiveram os corpos jogados em um lixão. A maioria dos militares foi absolvida.

O TRF vai definir se o tenente Vinícius Ghidetti vai ser julgado pela Justiça comum ou militar. Ao longo dos 11 anos do processo, a defesa alegou que ele tinha insanidade mental. Depois um laudo afirmou que ele forçou o diagnóstico. (GLOBO.COM, 2019, G1, p. 1)

Além de ser um caso isolado, cabe ressaltar que, no início das missões de pacificação em comunidades do Rio de Janeiro, os militares empregados não recebiam um treinamento adequado no que diz respeito ao DICA, como ocorrera nas missões internacionais citadas anteriormente. Certamente, esta é uma oportunidade e necessidade de melhoria constante no treinamento dos militares envolvidos neste tipo de missão.

3.1.5 GUERRA DA SÍRIA – Violação do DICA

Conforme abordagem do conflito no subitem Revisão de Literatura, a Guerra da Síria teve como efeito colateral uma crise humanitária sem precedentes, ocasionada pelas atrocidades do conflito e, principalmente, pelo descumprimento das normas do DICA. Várias sanções foram estabelecidas para amenizar os impactos da violação do DICA, conforme citado anteriormente, porém sem efeito na prática, pois as violações não pararam, mas o que acarretou sérios impactos na economia do país agravando ainda mais as consequências da própria guerra no País. Conforme site IBGE-Países em 2010 antes do início da guerra a Síria ocupava a 65º posição no ranking mundial da economia, levando em consideração o PIB do país. Analisando o

mesmo ranking, referente ao ano de 2018, a Síria ocupava a 119º posição. O índice de desenvolvimento humano na Síria em 2010 era de 0,644, ocupando a 120º posição no ranking mundial, já em 2018 era de 0,549, conferindo ao país a 153º posição, dados que demonstram claramente os prejuízos econômicos ocasionados pelo conflito armado.

Mesmo após o término da Guerra, a Síria ainda encontra diversas dificuldades para reconstruir o país, em parte graças ao êxodo e/ou morte dos milhares de trabalhadores sírios, e em parte pelas sanções que ainda são obstáculos para reerguer o país e acabam por afastar as empresas cada vez mais, como noticiado pelo Jornal Extra:

A Síria sofreu uma destruição física imensa, e milhões de trabalhadores fugiram, foram recrutados como combatentes ou morreram. Uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) estima que a guerra custou 388 bilhões de dólares.

Uma reconstrução ampla ainda parece distante. Rússia e Irã, aliados de Assad, assim como a China, fizeram alguns investimentos no país, mas não conseguem arcar com o custo da reforma e querem que outros países dividam o fardo.

Países ocidentais dizem que não aprovarão fundos para a reconstrução da Síria, ou suspender sanções, sem um acordo político. Enquanto isso, as sanções tornam difícil para as companhias estrangeiras trabalharem no país. Embora algumas tenham conseguido fazer negócios na Síria, o alcance amplo das sanções e os poderes abrangentes dos Estados Unidos para aplicá-las sujeitam as empresas ao risco de violações involuntárias.

A maioria delas está mantendo distância. (MCDOWALL, 2018, Notícias, p. 1)

O que demonstra que mesmo com o sucesso militar obtido no conflito, pois o Presidente da Síria, Bashar al-Assad, conseguiu seu objetivo de se manter no poder, ainda encontra sérias dificuldades para reconstruir seu país, tendo em vista as fortes sanções sofridas no decorrer da guerra, pelas violações ao DICA.

3.1.6 CRISE HUMANITÁRIA NA VENEZUELA – Violação ao DICA

Após a análise realizada anteriormente sobre a crise humanitária na Venezuela podemos comparar alguns dados, a exemplo do subitem anterior. De acordo com o site IBGE-Países em 2013 quando Nicolás Maduro assumiu o governo venezuelano, após a morte de Hugo Chaves, o país ocupava a 31º posição no ranking mundial da economia, levando em consideração o PIB, em 2018 já ocupava a 51º posição, com uma queda de quase 50% do seu PIB. Em relação ao índice de desenvolvimento humano em 2013, ocupava a 63º posição com um índice de 0,776, sendo um dos melhores índices da América do Sul ficando atrás somente do Chile e a frente até do

Brasil, que ocupava a 79º posição em 2013, já em 2018 passou para a 95º posição, com índice de 0,726. Cabe salientar que a crise ainda se agravou após o período em questão tendo em vista as sanções sofridas, como publicado no Jornal Globo.com:

O governo dos Estados Unidos irá anunciar na terça-feira cinco (5) sanções econômicas totais contra o governo da Venezuela, congelando todos os bens do regime de Nicolás Maduro e proibindo transações com ele, a menos que estejam especificamente isentas.

A medida foi tomada através de uma ordem executiva assinada na noite desta segunda pelo presidente Donald Trump.

É a primeira vez que o governo americano toma esse tipo de ação contra um governo ocidental em mais de 30 anos [...]

Anteriormente, os EUA já haviam sancionado mais de 100 entidades e pessoas ligadas ao regime de Nicolás Maduro - dez deles no último dia 25, incluindo enteados do presidente. No começo de 2019, os Estados Unidos reconheceram Juan Guaidó como presidente do país e desde então tem pressionado para que Maduro deixe o poder.

Mais de 50 países seguiram o exemplo, incluindo o Brasil, e também reconheceram Guaidó, mas Maduro conta com o apoio de nações como a Rússia, China e Turquia para se manter no poder. (GLOBO.COM, 2019, Mundo, p. 1)

As novas sanções acabam por gerar um ciclo que tende ao colapso do país. Conforme pesquisa recente sobre as condições de vida do povo venezuelano, a pobreza extrema beira os 80%, conforme publicação do Jornal El País;

A Venezuela nunca teve níveis de pobreza como os que vemos, nem no século XX nem no século XXI, por isso precisamos sair do contexto latino-americano e mais claramente do sul-americano para colocar em perspectiva onde estamos”, diz o sociólogo Luis Pedro España, pesquisador da Universidade Católica Andrés Bello, que lidera o estudo. De acordo com a renda, 96% da população venezuelana é pobre, e 79% desse total está em extrema pobreza, o que significa que a renda recebida é insuficiente para cobrir a cesta de alimentos. Que a pobreza extrema seja maior que a pobreza não extrema é uma característica registrada no país nos últimos três anos de hiperinflação e que, na opinião dos pesquisadores, resulta da queda de 70% no PIB entre 2013 e 2019 “Em geral, somos todos pobres, não há mais riqueza para distribuir ou bem-estar do qual desfrutar [...] ressalta que acabar com a pobreza extrema exigirá um programa de transferências diretas direcionadas da ordem de 5 bilhões de dólares (27 bilhões de reais) por ano, que permita um aporte de dois dólares por dia para 6,5 milhões de famílias, uma política inviável para o Governo de Nicolás Maduro, que ficou sem receita por causa da queda na produção de petróleo e está imerso em uma profunda crise política e de legitimidade, e encurralado por sanções internacionais. (SINGER, 2020, Internacional, p. 1)

Como citado anteriormente as sanções não surtem um efeito prático, pois as violações ao DICA continuam acontecendo, muitas vezes são sanções econômicas ou políticas, na tentativa de corrigir os descumprimentos aos Direitos Humanos Internacionais, forçando o governo a cessar com as violações ao DICA, e levar a população carente ajuda humanitária necessária. Porém o descaso com a população do próprio Presidente Nicolás Maduro, para conseguir se manter no poder, acaba por agravar a crise econômica e consequente a crise humanitária, pois as pessoas

acabam perdendo seus direitos básicos (Alimentos, remédios, segurança entre outros), acarretando em mais violações ao DICA e novas sanções.

3.1.7 EXÉRCITO BRASILEIRO

Conforme apresentado anteriormente o Exército Brasileiro desempenhou muito bem suas missões internacionais, servindo de modelo para diversos países, fruto em grande parte do trabalho do CCOPAB, o qual tem por missão apoiar o preparo dos militares, policiais e civis brasileiros e de nações amigas para as missões de paz e desminagem humanitária, mas também desempenha um papel fundamental para um contínuo aperfeiçoamento das tropas brasileiras, em que pode ser citado como exemplo a revista CCOPAB E OPERAÇÕES DE PAZ: PERSPECTIVAS, REFLEXÕES E LIÇÕES APRENDIDAS, em que são publicados diversos artigos e monografias de militares que participaram das missões internacionais, e que apresentam as dificuldades encontradas e melhores práticas, contribuindo de maneira significativa para a melhoria e manutenção do emprego das tropas brasileiras em missões de paz. Outro exemplo, além da preparação para missão de paz, são os diversos estágios realizados pelo CCOPAB, tais como: Estágio de Ação Contra Minas, Estágio de Preparação de Comandantes de Subunidade e Pelotões, Estágio de Tradutores e Intérpretes Militares, Estágio de Jornalismo e Assessoria de Imprensa em áreas de conflito (EJAIAC), entre outros. Demonstrando o profissionalismo para bem representar o Brasil no exterior, e atingir sua visão de futuro de ser referência internacional na promoção da excelência do preparo de recursos humanos para operações de paz e desminagem humanitária, a qual já vem se consolidando como citado anteriormente.

Desse modo, é notória a preocupação do Exército Brasileiro em bem preparar os militares para as missões de paz, assim como também é evidente a necessidade de preparar da melhor forma possível os militares para as missões de GLO. Para isso, o Exército Brasileiro conta com o CENTRO DE INSTRUÇÃO DE OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM, o qual tem por missão capacitar oficiais e praças através de estágios de operações em GLO, e cabe aos militares capacitados a disseminação do conhecimento e atualizações da doutrina em suas unidades, como pode ser observado na descrição abaixo:

O Centro de Instrução foi implantado no Batalhão em 29 de novembro de 2006, pela Portaria nº 210, do Estado-Maior do Exército, sendo reconhecido como Instituto de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa (IESEP),

conforme a Portaria nº 1.718, do Comandante do Exército, de 13 de dezembro de 2017.

Cabe ao 28º BIL cooperar com o desenvolvimento da doutrina militar terrestre, no nível tático, em operações de garantia da lei e da ordem.

Ao CIOpGLO cabe ministrar diversos estágios, todos voltados à capacitação de oficiais e praças da Força Terrestre. Sua principal atividade é o Estágio Geral de Operações de Garantia da Lei e da Ordem (EGGLO), realizado duas vezes ao ano, com a duração de cinco semanas de instrução, totalizando 312 horas/aula. A seleção dos estagiários é realizada pelo Departamento-Geral do Pessoal, localizado em Brasília (DF) e busca atender às demandas da Força.

O Centro de Instrução tem sido responsável pela capacitação de aproximadamente 1.000 militares ao ano nesse tipo de operação. Nos estágios são ministradas instruções sobre: ética profissional militar, com ênfase em direitos humanos; gerenciamento de crise e negociação; controle de área; tecnologia não letal; combate em recinto confinado; e primeiros-socorros em combate.

O Exército Brasileiro regula, por meio de seu Programa de Instrução Militar e do Programa Padrão de Adestramento em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, de maneira uniforme, como deve ser desenvolvida a instrução individual e a de adestramento.

Os militares capacitados pelo Centro de Instrução, ao retornarem aos Comandos Militares de origem, têm a responsabilidade de agir como vetores multiplicadores, repassando as atualizações da doutrina e padronizando as técnicas, táticas e procedimentos.

Essa padronização permite que a Força Terrestre possua, em todas as unidades da federação, tropas com as mesmas capacidades operativas para eventual emprego em garantia da lei e da ordem. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2018, Noticiário do Exército, p 1)

Como descrito na citação, o centro permite uma padronização da Força Terrestre em operações de GLO, garantido as diversas organizações militares as mesmas capacidades operativas para um eventual emprego em GLO.

Assim pode se observar que há uma preocupação do Exército Brasileiro em preparar os seus militares tanto para as missões internas, quanto para as missões externas, porém, os dois centros apresentam formas diferentes na capacitação. Enquanto o CCOPAB prepara apenas os militares selecionados para missões específicas, o CIOpGLO prepara os militares para disseminação dos conhecimentos em suas OM, mas não para uma operação específica e sim para uma padronização da Força.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho tem como objetivo a verificação da importância do Direito Internacional dos Conflitos Armados para as Operações do Exército Brasileiro na atualidade. Para isso foi abordado a Guerra da Síria, um conflito que iniciou com manifestações internas e pacíficas, mas foi conduzido a uma guerra sangrenta e uma crise humanitária sem precedentes, com atores externos, atuando de forma direta e

indireta no conflito, e a Crise da Venezuela, uma crise interna que levou o país a pobreza extrema. Ambos os casos abordados foram verificadas violações do DICA, e apresentadas as consequências das violações do mesmo.

Posteriormente foi analisado o emprego do Exército Brasileiro em suas principais operações, abordando sua participação em missões internas e missões externas. Também foram apresentados aspectos relevantes do preparo das tropas brasileiras para essas missões.

Ao analisar a Guerra da Síria e a Crise da Venezuela, verificou-se que o descumprimento das normas do DIH, foi extremamente oneroso a ambos os países, pois além dos prejuízos e consequências diretas do conflito e da crise, somaram-se aos mesmos as sanções pelos descumprimentos de diversas normas e leis, que agravaram a situação e prejudicaram o desenvolvimento dos países de tal forma, que não exista uma solução a curto prazo e que não necessite de investimentos exorbitantes, para a crise humanitária que os dois países enfrentam.

Desse modo, pode-se concluir que o correto cumprimento do DICA é primordial para um país, primeiramente pela obrigação de defender civis e bens, os quais não estão diretamente envolvidos mas sofrem diretamente os impactos quando ocorrem os conflitos armados e as crises. Posteriormente, mas não menos importante, o devido cumprimento ao DICA deve ser priorizado pelos países uma vez que afeta diretamente a imagem política que possuem no exterior e, conseqüentemente, seu desenvolvimento econômico.

Ao analisar as participações do Exército Brasileiro em algumas missões, tanto internamente como externamente, verificou-se que o Exército está alinhado e concentrado para cumprir o Direito Internacional dos Conflitos Armados. Visto que é um assunto muito abordado desde as escolas de formação, bem como nos centros de preparação, seja para as missões de paz ou para as missões de garantia da lei e da ordem.

Assim, chegou-se à conclusão de que o Direito Internacional dos Conflitos Armados é extremamente importante para o Exército Brasileiro na atualidade, pois o Exército é um dos representantes do Brasil, para a garantia da lei e da ordem, garantia da soberania e dos interesses do país. Com a finalidade de cumprir com êxito essas missões, é necessário seguir corretamente o Direito Internacional Humanitário, a fim de, simultaneamente, preservar os civis durante e após os conflitos, bem como garantir a transparência sobre a atuação do EB e resguardar a imagem do Brasil

perante outras nações, blindando-o contra possíveis sanções, que são extremamente prejudiciais a qualquer nação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Título V - Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: Capítulo II - Das Forças Armadas. 1988. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_atual/art_142_.asp. Acesso em: 12 jun. 2020.

CALEIRO, João Pedro. **Síria perdeu metade da sua economia com guerra civil**. Exame, 8 jul. 2016. Economia, p. 1. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/economia/siria-perdeu-metade-da-sua-economia-com-guerra-civil/>. Acesso em: 3 maio 2020.

CAMPOS, Ana Cristina. **ONU aprova resolução sobre direitos humanos na Venezuela**. Agência Brasil, Brasília, 27 set. 2019. Internacional, p. 1. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2019-09/onu-aprova-resolucao-sobre-direitos-humanos-na-venezuela>. Acesso em: 4 maio 2020.

CLAUSEWITZ, Carl von. **Da guerra**. Trad. Luiz Carlos Nascimento e Silva do Valle. Edição digital, 1832. Disponível em: <http://almanaquemilitar.com/site/wp-content/uploads/2014/02/Da-Guerra-Carl-Von-Clausewitz.pdf>. Acesso em: 07 de março de 2020.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **As convenções de Genebra de 1949 e seus protocolos adicionais**. Disponível em: https://www.icrc.org/pt/doc/war-and-law/treaties-customary-law/geneva-conventions/overview-geneva-conventions.htm?gclid=CjwKCAiAzJLzBRAZEiwAmZb0apc8ahLF5biezIDDDk-NRVPwZVBxztEorTK467F_xtD-rGUvMolp3xoCLBIQAvD_BwE. Acesso em: 07 de março de 2020.

DE LIMA, Mayara Avelino. **Da Primavera Árabe ao Estado Islâmico: O Caos Humanitário em Meio ao Conflito na Síria**. Revista Gae-Omam, ISSN 2526-897x, nr. 01, ano 01, julho/dezembro 2016.

DE SOUZA, Ramiro. **Intervenção Humanitária na Síria**. Porto Alegre, UFRGS, 2014.

DUNANT, Henry. **Lembrança de Solferino**. Genebra, Suíça: Comitê Internacional da Cruz Vermelha. 2016.

EXÉRCITO BRASILEIRO. **Criação do Centro**. Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil. CCOPAB, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.ccopab.eb.mil.br/pt/sobre-o-ccopab>. Acesso em: 16 jun. 2020

EXÉRCITO BRASILEIRO. **Noticiário do Exército: Conheça o Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem**. Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem. CIOpGLO, 9 ago 2018. Disponível em: http://www.eb.mil.br/web/noticias/noticiario-do-exercito/-/asset_publisher/MjaG93KcunQl/content/conheca-o-centro-de-instrucao-de-operacoes-de-garantia-da-lei-e-da-ordem/8357041. Acesso em: 20 jun. 2020.

GARCIA, Vivilene. **A guerra civil da Síria e a sua relação com o Direito Internacional Público**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5071, 20 maio 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/54609>. Acesso em: 7 mar. 2020

GAZETA DO POVO. **Síria lançou armas químicas contra população 3 vezes em uma semana, revela investigação**. 9 abr. 2020. Mundo, p. 1. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/siria-armas-quimicas-investigacao-opaq/>. Acesso em: 4 maio 2020

GLOBO.COM. G1. **EUA impõem sanções econômicas totais contra o governo da Venezuela**. 5 ago. 2019. Mundo, p. 1-1. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/08/05/eua-impodem-sancoes-economicas-totais-contr-o-governo-da-venezuela.ghtml>. Acesso em: 16 jun. 2020

GLOBO.COM. **TRF vai definir se militar acusado de entregar jovens para traficantes de favela rival será julgado por tribunal militar: Caso aconteceu em 2008**. Eles entregaram três jovens do Morro da Providência para traficantes do Morro da Mineira. Os rapazes foram torturados e mortos. Rio de Janeiro, 25 jun. 2019. G1, p. 1-1. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/06/25/trf-vai-definir-se-militar-acusado-de-entregar-jovens-para-trafficantes-de-favela-rival-sera-julgado-por-tribunal-militar.ghtml>. Acesso em: 6 jun. 2020

IBGE. Brasil. **Ranking da Economia/Indicadores Sociais – Síria/Venezuela: Total do PIB**. Disponível em: <https://paises.ibge.gov.br/#/mapa/ranking/siria?indicador=77827&tema=2&ano=2018>. Acesso em: 15 jun. 2020.

LEÓN, Roberto Briceño. **A violência na Venezuela: renda petroleira e crise política**. Ciência & Saúde Coletiva (online). Rio de Janeiro, vol.11, pp.1223-1233. 2006.

LUSA. **Síria: Nove polícias raptados e executados no sul**. Notícias ao Minuto, 4 maio 2020. Mundo, p. 1. Disponível em: <https://www.noticiasao minuto.com/mundo/1471187/siria-nove-policias-raptados-e-executados-no-sul>. Acesso em: 5 maio 2020.

MCDOWALL, Angus. Alcance amplo de sanções dos EUA afeta reconstrução da Síria. 3 set 2018. Notícias, p. 1-1. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/economia/alcance-amplo-de-sancoes-dos-eua-afeta-reconstrucao-da-siria-23033601.html>. Acesso em: 16 jun. 2020.

MELLO, Daniel. **Venezuela tem situação emergencial em violações de direitos, diz ONG**. Agência Brasil, São Paulo, 17 jan. 2019. Direitos Humanos, p. 1. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-01/venezuela-tem-situacao-emergencial-em-violacoes-de-direitos-diz-ong>. Acesso em: 4 maio 2020.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria Normativa Nº 916/MD – Diretriz para a Difusão e Implementação do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas**. de 14 de junho de 2008.

_____. _____. **MD34-M-03: Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (Dica) nas Forças Armadas.** 1. ed. Brasília, DF, 2011.

_____. _____. **A Participação do Exército na Segurança dos Grande Eventos: O Legado.** Grande Evento, Brasília, ed. 1, p. 1-174, 2018.

MOMBACH, Arthur Becker. **A população civil no Direito humanitário de guerra.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 6, n. 52, 1 nov. 2001. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/2315>. Acesso em: 13 mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas.** São Francisco: ONU, 1945.

PADILHA, LUIZ. Brasil no Haiti – Um caso de sucesso (2004-2017). **Defesa Aérea e Naval**, [s. l.], p. P1, 29 ago. 2017. Disponível em: <https://www.defesaaereanaval.com.br/aviacao/brasil-no-haiti-um-caso-de-sucesso-2004-2017>. Acesso em: 6 jun. 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001.** Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências. Brasília, 24 ago. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3897.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%203.897%2C%20DE%2024,ordem%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias. Acesso em: 16 jun. 2020

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto nº 7.682, de 28 de fevereiro de 2012.** Altera o Decreto nº 7.538, de 1º de agosto de 2011, para alterar o rol de grandes eventos abrangidos pelas competências da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça. Brasília, 28 fev. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/D7682.htm. Acesso em: 16 jun. 2020.

RODRIGUES, LUCIANO HENRIQUE MEDEIROS. **O amparo jurídico para emprego do Exército na segurança pública durante os Grandes Eventos ocorridos no Rio de Janeiro.** 2018. 90 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialista em Ciências Militares) - ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO, Rio de Janeiro, 2018.

RODRIGUES, Maria das Graças Vilella. **Metodologia da Pesquisa Científica – Elaboração de Projetos, Trabalhos Acadêmicos e Dissertações em Ciências Militares.** 3. ed. Rio de Janeiro: EsAO, 2006. 129 p.

RUIC, Gabriela. **5 pontos para entender a crise na Venezuela.** Exame, 13 maio 2017. Mundo, p. 1. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/mundo/5-pontos-para-entender-a-crise-na-venezuela/>. Acesso em: 4 maio 2020.

SINGER, Florantonia. **Pobreza extrema beira 80% na Venezuela: A mais recente pesquisa sobre condições de vida dos venezuelanos, o mais amplo levantamento desde que o Governo parou de publicar estatísticas, confirma o desastre econômico no país.** El País, Caracas, 9 jul. 2020. Internacional, p. 1-1.

Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-07-09/pobreza-extrema-beira-80-na-venezuela.html>. Acesso em: 16 jul. 2020.

SÍRIA, 2015: documentando feridos e mortos na guerra em instalações médicas apoiadas por MSF na Síria. **MÉDICOS SEM FRONTEIRAS**. Bélgica. 2016.

SOARES, GABRIEL OLIVEIRA. **BRASIL NO HAITI UM CASO DE SUCESSO? ANÁLISE DA MISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS DE ESTABILIZAÇÃO DO HAITI À LUZ DO DIREITO**. Orientador: Prof.^a Me. Renata Tavares Henrique Mesquita. 2019. 53 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS, Brasília, 2019.

SOARES, Rafael Masson. **A Guerra da Síria e as Violações do Direito Internacional Humanitário**. Rio de Janeiro. EsAO, 2019.

SWINARSKI, Christophe. **Direito Internacional Humanitário como sistema de proteção internacional da pessoa humana**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

THEOPHILO, Guilherme Cals Gaspar. **Uma nova visão das Missões de Paz e a necessidade de maior participação do Brasil**. Rio de Janeiro: DEE, 2009, apud BATOULI, Frederico Otávio Sawaf. **O direito internacional dos conflitos armados e sua influência no processo de planejamento de comando para operações conjuntas das forças armadas brasileiras**. Ciência Militares - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro-RJ, 2013. fl. 283

YIN, Robert K. **Estudo de Caso – Planejamento e Métodos**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005. 212 p.

APÊNDICE “A”

SOLUÇÃO PRÁTICA

Durante a execução da pesquisa foi averiguado o excelente trabalho de preparo dos militares para as missões de paz, realizado pelo CCOPAB, principalmente referente ao Direito Internacional Humanitário. Pode ser analisado também, no decorrer do trabalho, a capacitação dos militares para as operações de GLO, pelo CIOpGLO, o qual tem como propósito, utilizar os militares capacitados para agir como vetores multiplicadores, repassando as atualizações da doutrina e padronizando as técnicas, táticas e procedimentos por todas as OM do Exército.

Tendo em vista a atividade de GLO ser diferente de outras missões em diversos aspectos, como por exemplo, emprego imediato de determinada tropa, considera-se, após a conclusão deste estudo, que seja imprescindível o trabalho constante de disseminação e padronização do conhecimento sobre as normas do DICA entre as OM.

A fim de permitir a melhoria contínua no preparo das tropas do Exército Brasileiro e a garantia da manutenção do conhecimento e procedimentos que envolvem o DICA, para trabalhos futuros, sugere-se, em complemento ao trabalho já realizado de modo permanente pelo CIOpGLO, implantar-se a prática do preparo complementar das tropas que serão empregadas em missões específicas de GLO.

Como exemplo de missões e operações nas quais seria possível o emprego desta prática, podemos citar a Operação Acolhida, a Pacificação de Comunidades e Grandes Eventos, nas quais tem-se o revezamento das tropas empregadas ou, ao menos, tempo hábil para a preparação, assim como é possível o trabalho de preparação das tropas realizado pelo CCOPAB nas missões de paz. Desse modo seria possível realizar um rodízio entre as tropas, pois enquanto uma tropa está em pronto emprego, uma está em treinamento para substituição, permitindo um melhor preparo das tropas, principalmente, no tocante ao DICA.